

**ANEXO H – Termo de Contrato para Atendimento Pré-hospitalar e Inter-hospitalar móvel**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUL  
COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR

CONTRATADO: Prestadoras de serviço para atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar por meio de ambulâncias.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: : 64559.006752/2024-36

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 5ª REGIÃO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, representado pelo 28º Grupo de Artilharia de Campanha com sede no Bairro Jardim das Paineiras, na Cidade de Criciúma/Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 09.579.771/0001-50, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA – Ten Cel, portador da cédula de identidade nº 013.053.784-8, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 039.660.556-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres móvel, por meio de ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista ou médico ATLS/ ACLS;

1.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.4.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

1.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

1.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da UG FuSEx 28º Grupo de Artilharia de Campanha de Criciúma, setembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

- 5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;
- 5.2. A remoção inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,
- 5.3. A remoção pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme item 5.1 deste contrato, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.
6. Os serviços de remoção serão requeridos pela CONTRATANTE, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.
- 6.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável.
7. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.
- 7.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.
8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.
9. Para fins de faturamento a comprovação do serviço prestado e da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio (Anexo III) do termo do contrato pelo beneficiário e/ou responsável legal e anexado à guia de encaminhamento.
- 9.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
10. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a UG FuSEx do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, através do telefone Nº (48) 3442 0035 e e-mail fusex.28gac@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 28º Grupo de Artilharia de Campanha. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
12. A Seção de Auditoria Médica Externa do 28º Grupo de Artilharia de Campanha possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.**

13. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.
14. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.
15. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida, assim entendidos:
- 15.1. Doenças cardiovasculares (parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “*pectoris*”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

- 15.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);
- 15.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);
- 15.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;
- 15.5. Grave comprometimento raquimedular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);
- 15.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;
- 15.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,
- 15.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência**

16. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

17. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

- 17.1. Dores abdominais intensas;
- 17.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;
- 17.3. Hipertermias que não se aliviam com remédios habituais;
- 17.4. Cólica frenética e cólica biliar;
- 17.5. Vômitos repetidos;
- 17.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 17.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 17.8. Crises hipertensivas;
- 17.9. Quadros de hipotensão arterial;
- 17.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 17.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 17.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e,
- 17.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas para o deslocamento do paciente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências.**

18. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.

19. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CONTRATANTE.

20. Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

21. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Criciúma, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

24.1 No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Responsabilidade” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a guia de autorização à CONTRATADA, no período de até 48 horas, conforme o modelo Anexo III deste Contrato.

24.2 A área de abrangência deste contrato compreenderá os municípios de Içara-SC, Araranguá-SC, Orleans-SC, Urussanga-SC, Morro da Fumaça-SC, Cocal do Sul-SC, Lauro Muller-SC, Maracajá-SC, Timbé do Sul-SC, Balneário Rincão-SC, Turvo-SC, Balneário Arroio do Silva-SC, Balneário Gaivota-SC, Jacinto Machado-SC, Passo de Torres-SC, Santa Rosa do Sul-SC, Praia Grande-SC, São João do Sul-SC, Meleiro-SC, Nova Veneza-SC, Siderópolis-SC, Forquilha-SC, Treviso-SC, Morro Grande-SC, Ermo-SC e Sombrio-SC.

24.3 Mediante autorização do Cmt Ch Dir da UG FuSEx do 28º Grupo de Artilharia de Campanha poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato.

25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, no protocolo da Seção de Auditoria Médica Externa do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas Referencial Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar constante do Anexos II do termo de contrato, valor R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

27.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

27.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com remoções eletivas e de urgência/emergência;

27.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

27.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

27.6 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

27.6.1 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

27.6.2 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CREDENCIADO.

27.6.3 Havendo glosa total ou parcial, a UG FuSEx do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, comunicará o fato por escrito ao CREDENCIADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e mail fusex.28gac@gmail.com.

27.6.4 O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CREDENCIANTE, por meio do correio eletrônico.

27.7 A CREDENCIANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

27.8 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item

27.9 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

27.10 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

27.11 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail \_\_\_\_\_

27.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Nome do órgão responsável (UG FuSEx) 28º Grupo de Artilharia de Campanha

Endereço: Rodovia Luiz Rosso - S/N - Bairro: Jardim das Paineiras

CEP: 88803-470

MUNICÍPIO/ESTADO: Criciúma/SC

CNPJ: 09.579.771/0001-50

27.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

27.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

27.14 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

28 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

31 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

32.1 As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme recursos do programa de trabalho para beneficiários do FUSEx: em consonância com o inciso VII do Art. 12 da Lei nº 14.133/21, serão **provenientes da Gestão 160505 – Tesouro Nacional e Gestão 167086 – Fundo do Exército**, oriundos dos

Programas de Trabalho (PT) abaixo especificados, na Natureza de Despesa (ND) **33.90.36** – serviço de pessoa física e ND **33.90.39** – serviço de pessoa jurídica:

- 32.2 **FuSEx**: Programa de Trabalho 05.302.0637.2887.0001 – manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional;
- 32.3 **SAMMED**: Programa de Trabalho 05.302.0637.2059.0001 – atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional;
- 32.4 **PASS**: Programa de Trabalho 05.301.0750.2004.0001 – assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus e seus dependentes – nacional;
- 32.5 **SAMEx-Cmb**: Programa de Trabalho 05.302.0637.20G5.0001 – FEB, nacional.
- 32.6 No valor de R\$2.424.113,47 (dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e treze reais e quarenta e sete centavos) – Empenho Estimativo.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

40. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

41. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

1.1. Objeto – [tipo serviço] -, pessoa jurídica subcontratada: [citar empresa]-se for o caso

2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

*Nota Explicativa: O órgão assessorado poderá permitir que o CREDENCIADO subcontrate parte do objeto, desde que, no momento da contratação, haja definição quanto a empresa em espécie, assim como a pessoa jurídica subcontratada.*

*Deverá ser observado, de forma razoável, o impedimento de subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, caso líder).*

*Ademais, em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.*

*Por fim, a subcontratação deverá estar vinculada a serviços que por sua especialização requirem o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas.*

*OU*

41. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

42. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela UG FuSEx do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, nos contratos anteriores.

42.7. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

42.8. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

42.9. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

61. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

43. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
44. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Criciúma, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_ I

Ordenador de Despesas do CIAAR

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_ Representante legal

**TESTEMUNHAS:**



## ANEXO I à Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR SUL  
COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR

**Lista – Referencial de Glosa**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou

			exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEX	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

## ANEXO II à Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO MILITAR SUL**  
**COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR**

1. Os serviços prestados na área de abrangência serão remunerados, conforme os seguintes valores:

<b>REMOÇÃO</b>						
<b>Tipo</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>				<b>Autorização D Sau</b>
<b>Tipo A</b>	23000010	Ambulância Simples, com enfermagem, para remoções de pacientes que não apresentem risco de morte em caráter eletivo	No município	23000011	Valor de ida	
				23000012	Valor de ida e volta	
<b>Tipo D</b>	23000030	Ambulância UTI Adulto, com médico e enfermagem, para atendimento de urgência, transferência e realização de exames/procedimentos	No município	23000031	Valor de ida	
				23000032	Valor de ida e volta	
	23000050	Ambulância UTI Neonatal, com médico e enfermagem, para atendimento de urgência, transferência e realização de exames/procedimentos	No município	23000051	Valor de ida	
				23000052	Valor de ida e volta	
	23000070	Ambulância UTI Pediátrica, com médico e enfermagem, para atendimento de urgência, transferência e realização de exames/procedimentos	No município	23000071	Valor de ida	
				23000072	Valor de ida e volta	

2. Para os casos em que a ambulância necessite ficar parada, visando o atendimento previsto neste contrato, serão utilizados os seguintes valores da hora parada:

**REMOÇÃO - VALOR DA HORA PARADA**

<b>Tipo</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>				<b>Autorização D Sau</b>
<b>Tipo A</b>	23000010	Ambulância Simples, com enfermagem, para remoções de pacientes que não apresentem risco de morte em caráter eletivo	No município	23000013	Hora parada	
	23000020		Intermunicipal	23000024	Hora parada	
<b>Tipo D</b>	23000030	Ambulância UTI Adulto, com médico e enfermagem, para atendimento de urgência, transferência e realização de exames/procedimentos	No município	23000033	Hora parada	
	23000040		Intermunicipal	23000044	Hora parada	
	23000050	Ambulância UTI Neonatal, com médico e enfermagem, para atendimento de urgência, transferência e realização de exames/procedimentos	No município	23000053	Hora parada	
	23000060		Intermunicipal	23000064	Hora parada	
	23000070	Ambulância UTI Pediátrica, com médico e enfermagem, para atendimento de urgência, transferência e realização de exames/procedimentos	No município	23000073	Hora parada	
	23000080		Intermunicipal	23000084	Hora parada	

3. Para cálculo dos serviços prestados fora da área de abrangência deste contrato serão utilizados os valores do quilômetro rodado excedente abaixo:

<b>REMOÇÃO FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA - INTERMUNICIPAL</b>						
<b>Tipo</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>				<b>Autorização D Sau</b>
<b>Tipo A</b>	23000020	Ambulância Simples, com enfermagem, para remoções de pacientes que não apresentem risco de morte em caráter eletivo	Intermunicipal	23000021	Valor de ida	
				23000022	Valor de ida e volta	
				23000023	valor por KM rodado	

<b>Tipo D</b>	23000040	Ambulância UTI Adulto, com médico e enfermagem, para atendimento de urgência, transferência e realização de exames/procedimentos	Intermunicipal	23000041	Valor de ida	
				23000042	Valor de ida e volta	
				23000043	valor por KM rodado	
	23000060	Ambulância UTI Neonatal, com médico e enfermagem, para atendimento de urgência, transferência e realização de exames/procedimentos	Intermunicipal	23000061	Valor de ida	
				23000062	Valor de ida e volta	
				23000063	valor por KM rodado	
				23000064	Hora parada	
	23000080	Ambulância UTI Pediátrica, com médico e enfermagem, para atendimento de urgência, transferência e realização de exames/procedimentos	Intermunicipal	23000081	Valor de ida	
				23000082	Valor de ida e volta	
				23000083	valor por KM rodado	
				23000084	Hora parada	

## ANEXO III à Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR SUL  
COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR

**Ficha de Remoção do Beneficiário**

FICHA DE REMOÇÃO DE PACIENTE	
NOME DO PACIENTE: _____ DN: ___/___/___	
PREC-CP/ SIAPE/ CPF: _____	
MOTIVO DO DESLOCAMENTO: DOMICÍLIO/ HOSPITAL ( ) HOSPITAL/DOMICÍLIO ( ) OUTROS _____	DATA DO DESLOCAMENTO:  ___/___/___
TIPO DE AMBULÂNCIA: UTI ( ) BÁSICA ( )	
ENDEREÇO DA ORIGEM: RUA: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ HORA DA SAÍDA: ___:___ HR                      KM INICIAL: _____	
ENDEREÇO DO DESTINO (OCS): RUA: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ HORA DA CHEGADA: ___:___ HR                      KM FINAL: _____	
KM RODADO:	HORA PARADA:
EQUIPE: CONDUTOR: _____ TÉCNICO DE ENFERMAGEM: _____ COREN: _____ ENFERMEIRO: _____ COREN: _____ MÉDICO: _____ CRM: _____	

EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

---

---

---

DATA DD/MM/AA:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

## ANEXO IV à Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR SUL  
COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR

Nome do titular do FUSEx: \_\_\_\_\_  
 Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_  
 PrecCp: \_\_\_\_\_  
 Especialidade atendida: \_\_\_\_\_  
 Data de atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme previstas nas Instruções Gerais, Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Sistema de Saúde do Exército:

“Art. 20. O SAMMED/FuSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

“Art. 13 § 3º O beneficiário do SAMMED indenizará integralmente a despesa, caso não cumpra o estabelecido no inciso I do § 1º, deste artigo, ou caso não fique comprovada a situação de urgência médica e/ou emergência médica, conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo (IG-02.031)”.

“Art. 72. A PASS não se responsabiliza ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas aos art.70 e 71 das IR 30-57”.

Assinatura do beneficiário ou responsável

**A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS**

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do SAMMED/SAMMED FuSEx e PASS \_\_\_\_\_

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.